



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS
LEI N°. 2.404, DE 12 DE FEVEREIRO 2026

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE SERVIDORES E APROVEITAMENTO DE
PROCESSO SELETIVO, PARA SUPRIR
NECESSIDADE EMERGENCIAL E
TEMPORÁRIA, POR TEMPO DETERMINADO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Roberto Ferreira da Luz, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar, temporariamente, para suprir necessidades emergenciais da municipalidade, servidores, conforme demonstrativo abaixo:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO BÁSICA 40h (Nível 01 - Classe A)	CARGA HORÁRIA
Agente de Combate a Endemias	01	R\$ 3.242,00	40h
Visitador do PIM	01	R\$ 1.814,15	40h
Serviços Gerais	02	R\$ 1.992,54	40h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

01 Professor de Portugues	01	R\$ 2.156,77	20h
Professor de Currículo por Atividade (CPA) e Educação Infantil	01	R\$ 2.156,77	20h

§ 1º As contratações serão efetuadas e precedidas de Processo Seletivo Simplificado;

§ 2º As contratações serão até o final do ano de 2026, podendo ser prorrogadas por igual período, salvo se houver nomeações decorrentes de concurso público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, através do processo seletivo simplificado nº. 001/2026, autorizado pela Lei nº. 2.402/2025, até 01 (um) Professor de Educação Física e 03 (três) Professores de Currículo por Atividade (CPA) e Educação Infantil, conforme lista de Classificação Final.

Parágrafo único. As contratações de que trata o art. 2º deverão observar a ordem de classificação do processo seletivo simplificado autorizado pela Lei nº. 2.402/2025, dispensada nova seleção, bem como todas as demais disposições da Lei autorizativa anterior.

Art. 3º Os contratos serão de natureza administrativa, com regime estatutário especial, sendo realizados apenas pela quantidade de horas necessárias, podendo variar de 01 (uma) até 40 (quarenta) horas semanais, conforme conveniência e necessidade da Administração, na forma da legislação municipal, e os servidores vinculados ao regime geral da previdência social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 4º Na rescisão será devido saldo de remuneração e proporcionalidade de 13º salário e férias.

Art. 5º As disposições da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

12 de fevereiro de 2026.

ROBERTO FERREIRA DA LUZ

Prefeito Municipal de Três Palmeiras, em exercício.

Registre-se e publique-se

12.02.2026

Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Governo e Administração